



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1482345 - SP
(2019/0097923-7)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : 3A ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
EMBARGANTE : A D L - CONSULTORIA E MONTAGENS LTDA
EMBARGANTE : ADALUME ESQUADRIAS METALICAS LTDA
ADVOGADO : MÁRIO DE SALLES OLIVEIRA FERNANDES - SP284034
EMBARGADO : TG SAO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADOS : LUCIANA FERREIRA DA GAMA E SILVA - SP306065
LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA NETO E OUTRO(S) - SP216068
RENATA LORENZI IÓRIO - SP305377
GIOVANNA SCHLIEMANN - SP368180

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 1022, INCISO II, DO CPC/2015. OMISSÃO CONFIGURADA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. CABIMENTO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 28 de setembro de 2020.

Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1482345 - SP
(2019/0097923-7)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : 3A ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
EMBARGANTE : A D L - CONSULTORIA E MONTAGENS LTDA
EMBARGANTE : ADALUME ESQUADRIAS METALICAS LTDA
ADVOGADO : MÁRIO DE SALLES OLIVEIRA FERNANDES - SP284034
EMBARGADO : TG SAO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADOS : LUCIANA FERREIRA DA GAMA E SILVA - SP306065
LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA NETO E OUTRO(S) - SP216068
RENATA LORENZI IÓRIO - SP305377
GIOVANNA SCHLIEMANN - SP368180

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 1022, INCISO II, DO CPC/2015. OMISSÃO CONFIGURADA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. CABIMENTO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS EM PARTE.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por 3A ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI e OUTRAS em face da decisão de fls. 1962-1966e-STJ, que desproveu recurso de agravo interno da parte ora embargada.

As embargantes alegam que o *decisum* embargado foi omissivo em relação aos

honorários advocatícios recursais, sustentando que eles deveriam ser majorados, na forma da legislação processual vigente, de maneira a fixar a referida verba no patamar máximo de 20% (vinte por cento).

Impugnação apresentada às fls. 1976-1980, e-STJ.

É o relatório.

VOTO

Eminentes colegas, os embargos de declaração merecem ser acolhidos em parte.

Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, é possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil de 2015.

O referido dispositivo legal tem dupla funcionalidade, devendo atender à justa remuneração do patrono pelo trabalho adicional na fase recursal e inibir recursos cuja matéria já tenha sido exaustivamente tratada.

A propósito:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. ART. 85, § 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE.

1. Nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, é possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil de 2015.

2. Embargos declaratórios acolhidos para majorar a verba honorária. (EDcl no AgInt no AREsp 1045817/MS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/10/2017, DJe 27/10/2017)

Nesse contexto, majoro os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo Tribunal de origem em 15% para 17% (dezessete por cento) sobre o valor da

causa devidamente atualizada em favor dos procuradores da parte ora embargante nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015.

Ante o exposto, acolho os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada e majorar os honorários advocatícios sucumbenciais.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

EDcl no AgInt no AREsp 1.482.345 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2019/0097923-7

Número de Origem:

10559129720168260100 10297619420168260100

Sessão Virtual de 22/09/2020 a 28/09/2020

Relator dos EDcl no AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TG SAO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A

ADVOGADOS : LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA NETO E OUTRO(S) - SP216068

RENATA LORENZI IÓRIO - SP305377

LUCIANA FERREIRA DA GAMA E SILVA - SP306065

GIOVANNA SCHLIEMANN - SP368180

AGRAVADO : 3A ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

AGRAVADO : A D L - CONSULTORIA E MONTAGENS LTDA

AGRAVADO : ADALUME ESQUADRIAS METALICAS LTDA

ADVOGADO : MÁRIO DE SALLES OLIVEIRA FERNANDES - SP284034

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : 3A ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

EMBARGANTE : A D L - CONSULTORIA E MONTAGENS LTDA

EMBARGANTE : ADALUME ESQUADRIAS METALICAS LTDA

ADVOGADO : MÁRIO DE SALLES OLIVEIRA FERNANDES - SP284034

EMBARGADO : TG SAO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A

ADVOGADOS : LUCIANA FERREIRA DA GAMA E SILVA - SP306065

LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA NETO E OUTRO(S) - SP216068

RENATA LORENZI IÓRIO - SP305377

GIOVANNA SCHLIEMANN - SP368180

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 28 de setembro de 2020